



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 437-A, DE 2005** (Do Sr. Romeu Queiroz e outros)

Acrescenta inciso ao artigo 60 da Constituição da República; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela inadmissibilidade (relator: DEP. ANTONIO CARLOS BISCAIA).

**DESPACHO:**  
À COMISSÃO DE:  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### **S U M Á R I O**

I – Proposta inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:  
- parecer vencedor  
- parecer da Comissão  
- voto em separado

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Parágrafo 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 60 da Constituição Federal é acrescido de um inciso com a seguinte redação:

"Art. 60.....

.....

*IV – de no mínimo vinte por cento das Câmaras Municipais, manifestando-se cada uma delas pela maioria simples de seus membros."*

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Submeto a apreciação dos Senhores Deputados a presente Proposta de Emenda Constitucional, visando incluir Inciso IV ao Artigo 60 da Constituição Federal, objetivando permitir as Câmaras Municipais direito de apresentar Proposta de Emenda Constitucional. O legislador de 1988 contemplou com este direito apenas as Assembléias Legislativas dos Estados da Federação, esquecendo o Legislativo Municipal.

Torna-se imperioso relatar que as Câmaras Municipais são a base da pirâmide política brasileira, portanto os seus componentes, os Vereadores são os agentes políticos mais próximos do cidadão, tendo eles o pleno conhecimento das dificuldades e das demandas da comunidade.

Sendo assim às Câmaras Municipais poderão contribuir com o processo legislativo, fazendo com que as decisões do Congresso Nacional represente mais ainda as aspirações e anseios da população.

Abrir esta oportunidade às Câmaras Municipais de apresentar proposta de Emenda Constitucional significará um avanço enorme no processo democrático através da Legislação Participativa.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2005.

Deputado ROMEU QUEIROZ

**Proposição:** PEC-437/2005

**Autor:** ROMEU QUEIROZ E OUTROS

**Data de Apresentação:** 04-07-2005 17:15:44

**Ementa:** Acrescenta inciso ao artigo 60 da Constituição da República.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas:177

Não Conferem:7

Fora do Exercício:0

Repetidas:4

Ilegíveis:0

Retiradas:0

**Assinaturas Confirmadas**

- 1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
- 2-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 3-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
- 4-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
- 5-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
- 6-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
- 7-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
- 8-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 9-ALMIR MOURA (PMDB-RJ)
- 10-ALMIR SÁ (PL-RR)
- 11-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
- 12-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 13-ANN PONTES (PMDB-PA)
- 14-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
- 15-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 16-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
- 17-ANTONIO JOAQUIM (PTB-MA)

18-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)  
19-ARNON BEZERRA (PTB-CE)  
20-ÁTILA LINS (PPS-AM)  
21-AUGUSTO NARDES (PP-RS)  
22-B. SÁ (PSB-PI)  
23-BADU PICANÇO (PL-AP)  
24-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)  
25-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)  
26-BETINHO ROSADO (PFL-RN)  
27-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)  
28-BOSCO COSTA (PSDB-SE)  
29-CABO JÚLIO (PMDB-MG)  
30-CARLOS NADER (PL-RJ)  
31-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)  
32-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)  
33-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)  
34-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)  
35-COLBERT MARTINS (PPS-BA)  
36-COLOMBO (PT-PR)  
37-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)  
38-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)  
39-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)  
40-DARCI COELHO (PP-TO)  
41-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)  
42-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)  
43-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)  
44-DR. EVILÁSIO (-)  
45-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)  
46-DR. HELENO (PMDB-RJ)  
47-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)  
48-EDMAR MOREIRA (PL-MG)  
49-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)  
50-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)  
51-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)  
52-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)  
53-ENIO TATICO (PL-GO)  
54-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)  
55-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)  
56-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)  
57-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)  
58-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)  
59-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)  
60-FRANCISCO TURRA (PP-RS)  
61-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)  
62-GERALDO THADEU (PPS-MG)  
63-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)

---

64-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)  
65-HAMILTON CASARA (PL-RO)  
66-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)  
67-HOMERO BARRETO (PTB-TO)  
68-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)  
69-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)  
70-ILDEU ARAUJO (PP-SP)  
71-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)  
72-INALDO LEITÃO (PL-PB)  
73-IRIS SIMÕES (PTB-PR)  
74-IVO JOSÉ (PT-MG)  
75-JADER BARBALHO (PMDB-PA)  
76-JAIME MARTINS (PL-MG)  
77-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)  
78-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)  
79-JOÃO LEÃO (PL-BA)  
80-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)  
81-JOÃO MAGNO (PT-MG)  
82-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)  
83-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)  
84-JORGE PINHEIRO (PL-DF)  
85-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)  
86-JOSÉ LINHARES (PP-CE)  
87-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)  
88-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)  
89-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)  
90-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)  
91-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)  
92-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)  
93-JURANDIR BOIA (PDT-AL)  
94-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)  
95-LEONARDO MATTOS (PV-MG)  
96-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)  
97-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)  
98-LINO ROSSI (PP-MT)  
99-LUCIANO CASTRO (PL-RR)  
100-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)  
101-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)  
102-LUIZ PIAUHYLINO (PDT-PE)  
103-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)  
104-MANATO (PDT-ES)  
105-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)  
106-MARCELLO SIQUEIRA (PMDB-MG)  
107-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)  
108-MARCELO ORTIZ (PV-SP)  
109-MARCUS VICENTE (PTB-ES)

---

110-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)  
111-MARIA HELENA (PPS-RR)  
112-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)  
113-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)  
114-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)  
115-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)  
116-MICHEL TEMER (PMDB-SP)  
117-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)  
118-MILTON CARDIAS (PTB-RS)  
119-MILTON MONTI (PL-SP)  
120-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)  
121-MORAES SOUZA (PMDB-PI)  
122-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)  
123-MUSSA DEMES (PFL-PI)  
124-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)  
125-NATAN DONADON (PMDB-RO)  
126-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)  
127-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)  
128-NELSON MEURER (PP-PR)  
129-NELSON TRAD (PMDB-MS)  
130-NEUTON LIMA (PTB-SP)  
131-NICE LOBÃO (PFL-MA)  
132-NILTON BAIANO (PP-ES)  
133-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)  
134-OSMÂNIO PEREIRA (S.PART.-MG)  
135-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)  
136-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)  
137-PASTOR REINALDO (PTB-RS)  
138-PAULO BAUER (PSDB-SC)  
139-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)  
140-PAULO GOUVÊA (PL-RS)  
141-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)  
142-PEDRO CORRÊA (PP-PE)  
143-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)  
144-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)  
145-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)  
146-REGINALDO LOPES (PT-MG)  
147-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)  
148-RICARDO IZAR (PTB-SP)  
149-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)  
150-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)  
151-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)  
152-RUBENS OTONI (PT-GO)  
153-SARAIVA FELIPE (-)  
154-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)  
155-SILAS BRASILEIRO (-)

---

156-SILAS CÂMARA (PTB-AM)  
157-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)  
158-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)  
159-TAKAYAMA (PMDB-PR)  
160-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)  
161-TATICO (PL-DF)  
162-VALDEMAR COSTA NETO (PL-SP)  
163-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)  
164-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)  
165-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)  
166-VIGNATTI (PT-SC)  
167-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)  
168-VITTORIO MEDIOLI (PV-MG)  
169-WAGNER LAGO (PP-MA)  
170-WALTER PINHEIRO (PT-BA)  
171-WANDERVAL SANTOS (PL-SP)  
172-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)  
173-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)  
174-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)  
175-ZÉ GERALDO (PT-PA)  
176-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)  
177-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

**Assinaturas que Não Conferem**

1-ADEMIR CAMILO (PL-MG)  
2-ARACELY DE PAULA (PL-MG)  
3-DELEY (PMDB-RJ)  
4-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)  
5-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)  
6-LINCOLN PORTELA (PL-MG)  
7-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)

**Assinaturas Repetidas**

1-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)  
2-LEONARDO MATTOS (PV-MG)  
3-NEUTON LIMA (PTB-SP)  
4-TATICO (PL-DF)

|                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA<br/>COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b></p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

## **TÍTULO IV** **Da Organização dos Poderes**

### **CAPÍTULO I** **DO PODER LEGISLATIVO**

---

#### **Seção VIII** **Do Processo Legislativo**

---

#### **Subseção II** **Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

#### **SUBSEÇÃO III** **Das Leis**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

\* *Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

\* *Alínea e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

\* *Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....  
.....

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### VOTO VENCEDOR DO DEP. BISCAIA NA PEC 437, DE 2005

A PEC propõe alterar o art. 60, da CF, visando incluir um novo inciso IV ao *caput*, com o objetivo de permitir que a Constituição possa ser emendada a partir de proposta apresentada por, no mínimo, 20% das Câmaras Municipais, manifestando-se cada uma delas pela maioria simples.

Em princípio, não se poderia recusar a admissibilidade da presente medida, pois não há contrariedade com as limitações explícitas contidas no próprio art. 60 da CF.

De outro lado, no mérito, a medida fortaleceria o ente federativo municipal.

Contudo, a doutrina brasileira adverte que há, ao lado dos limites explícitos ao poder de reforma, aquilo que se convencionou chamar de **limitações implícitas ao poder de reforma**, como também há as limitações decorrentes do sistema por ela adotado.

Assim, para exemplificar, cite-se a vedação implícita à abolição da República. De fato, embora a forma republicana de governo não esteja estabelecida, direta e explicitamente, no art. 60, §4º, da Constituição, como limite explícito ao poder reformador, é possível inferir que a abolição da República é providência vedada ao constituinte derivado (v. José Afonso da Silva, *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 23ª ed., pp. 66/67).

De outro lado, os limites implícitos são aqueles que decorrem da própria rigidez da Constituição, que estabelece, pelo Poder Constituinte Originário, todos os aspectos relativos ao poder reformador (procedimento, forma, titularidade, legitimidade para iniciar e as limitações materiais, temporais e circunstanciais). Com efeito, se fosse possível ao poder reformador da Constituição alterar os seus próprios limites, formas e procedimentos, estes de nada adiantariam, ou estariam, no mínimo, muito enfraquecidos (cf., entre outros, José Afonso da Silva, *op. cit.* P. 68; Nelson de Souza Sampaio, *O Poder de Reforma da Constituição*, pp.93 e Seg.).

Adverta-se, em consonância com esse entendimento, que o regime de alteração da Constituição está submetido a um regime de direito estrito, que estabelece o corolário da rigidez constitucional como pressuposto inafastável de sua supremacia hierárquica no ordenamento jurídico. Em tempos sombrios, a facilitação e a ampliação dos procedimentos de alteração da Constituição, antes de torná-la mais democrática, buscam na verdade corromper o pacto originário, enfraquecer a *força normativa da Constituição*, reduzir ou mitigar os direitos e garantias constitucionais; em suma, buscam desestabilizar a sua supremacia diante dos poderes constituídos.

No mesmo contexto perverso da presente PEC, por exemplo, insere-se a PEC que pretende retomar revisões constitucionais.

Desse modo, sugere-se o voto contrário à admissibilidade da presente PEC, pois o Constituinte Originário estabeleceu, de forma estrita, os legitimados à propositura de propostas de emendas constitucionais.

Sala da comissão, 10 de maio de 2006.

**Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA**  
**PT/RJ**

## **PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Vilmar Rocha, pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 437/2005, nos termos do Parecer do Deputado Antonio Carlos Biscaia, designado Relator do Vencedor. O Parecer do Deputado Vilmar Rocha, primitivo Relator, passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sigmaringa Seixas - Presidente, osé Eduardo Cardozo, Osmar Serraglio e Mendonça Prado - Vice-Presidentes, Alexandre Cardoso, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bosco Costa, Carlos Mota, Cezar Schirmer, Colbert Martins, Jefferson Campos, João Campos, João Paulo Cunha, Luiz Couto, Marcelo Ortiz, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Ney Lopes, Paes Landim, Paulo Magalhães, Professor Irapuan Teixeira, Robson Tuma, Ronaldo Cunha Lima, Rubens Otoni, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Wagner Lago, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Alice Portugal, Almir Moura, Ann Pontes, Antônio Carlos Biffi, Devanir Ribeiro, Enio Tatico, Fernando Coruja, Francisco Escórcio, Jackson Barreto, Jaime Martins, Luiz Antonio Fleury, Luiz Eduardo Greenhalgh, Mauro Benevides, Moroni Torgan, Paulo Afonso e Pedro Irujo.

Sala da Comissão, em 9 de maio de 2006.

Deputado SIGMARINGA SEIXAS  
Presidente

## **VOTO EM SEPARADO**

### **I – RELATÓRIO**

A Proposta de Emenda à Constituição em tela, cujo primeiro signatário é o nobre Deputado ROMEU QUEIROZ, tem por objetivo acrescentar um inciso IV ao art. 60 da Constituição Federal, para permitir que a Carta Magna possa ser emendada mediante proposta de, no mínimo, vinte por cento das Câmaras Municipais, manifestando-se cada uma delas pela maioria simples de seus membros.

De acordo com seus eminentes autores, o poder constituinte originário deu legitimidade para propor emendas à Constituição Federal para as Assembleias Estaduais, esquecendo-se, porém, das Câmaras Municipais, que são a base da pirâmide política brasileira. Não considerou, portanto, o fato de que os Vereadores são os agentes políticos mais próximos dos cidadãos e que têm pleno conhecimento das demandas da sociedade. Nesse sentido, entendem os insígnies autores que o Legislativo Municipal poderá contribuir com o processo legislativo federal, representando a presente proposta um enorme avanço no processo de legislação participativa.

É o relatório.

## II - VOTO

Compete a esta Comissão o exame da admissibilidade da proposta em tela, nos termos do art. 202, *caput*, combinado com o art. 32, iv, “b” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No tocante à iniciativa, o número de assinaturas é suficiente, conforme atestou a Secretaria-Geral da Mesa nos autos.

A proposta de emenda sob exame não é tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais. A matéria em tela também não foi rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa.

Não há, neste momento, limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, tendo em vista que o País não se encontra na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal.

A matéria atende, portanto, aos pressupostos constantes do art. 60 da Constituição Federal.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer óbice à aprovação da proposição em tela, estando a mesma de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01, que traz normas acerca da técnica legislativa.

Em face do exposto, somos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 437, de 2005.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 2005.

Deputado VILMAR ROCHA  
Relator

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|